



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Leis

Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 297/94

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELMO DAMIANI, Prefeito em exercício do Município de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações Orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos arts. 23, 11 e 203 da Constituição Federal e Leis em vigor.
- ARTIGO 2º- A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da Comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência Social, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.
- ARTIGO 3º- Entende-se por "Necessitados", beneficiários da política de Assistência Social do Município:
- I- Os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Leis

Municipal

- II- Carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficientes para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;
- III- Outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, enfermidades ou infortúnios tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É presumida a carência do indivíduo com renda até um (01) salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a dois (02) salários mínimos.

ARTIGO 4º- Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas no Núcleo de Assistência Municipal.

§ 1º- O Núcleo de Assistência Municipal manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos, uma vez no ano.

§ 2º- Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como "Necessitado", cabendo ao competente órgão Municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu regulamento.

ARTIGO 5º- As pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com as carências, auxílios em bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

- I- Material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria;
- II- Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município.



- III- Combustíveis ou transporte para deslocamento, quando necessário tratamento especificado não disponível no Município;
- IV- Aquisição de caixões para sepultamento;
- V- Alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;
- VI- Fotografias para confecção de documentos oficiais;
- VII- Mudanças de domicílio;
- VIII- Livros didáticos e material escolar;
- IX- Outros, em função das necessidades e a juízo do Núcleo de Assistência Municipal.

§ 1º- O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ou profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.

§ 2º- Somente em casos excepcionais que não possam ser atendidos sob a forma de bens, serviços ou utilidades, poderão ser concedidos auxílios em dinheiro, declarada sempre a finalidade e, quando possível, comprovada, posteriormente, a devida aplicação.

§ 3º- Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após regularização da construção se for o caso.

ARTIGO 6º- A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pelo Núcleo de Assistência Municipal, por "ATENDE-SE" individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou do chefe do Almo_xarifado, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do "ATENDE-SE" dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.



- ARTIGO 7º- Caberá sempre ao Núcleo de Assistência Municipal, efetuar as devidas comunicações para as providências legais e necessárias ao processamento da despesa e, especialmente atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.
- ARTIGO 8º- Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.
- ARTIGO 9º- Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.
- ARTIGO 10º- Paralelamente à prestação de Assistência Social nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.
- ARTIGO 11º- O Poder Executivo providenciará no cadastro das entidades filantrópicas e de assistência social sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de Assistência social, mediante convênio com repasse de recursos em valores calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados, obedecidos os critérios da presente Lei.
- ARTIGO 12º- Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:
- I- de existência legal;
 - II- de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
 - III- de que os cargos de direção não são remunerados;
 - IV- de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
 - V- de balanço e relatório do último exercício.



- ARTIGO 13º- As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicação para os recursos pleiteados e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo.
- ARTIGO 14º- O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias de recebimento do auxílio, salvo no encerramento do exercício que será de 31 de janeiro do ano seguinte.
- ARTIGO 15º- Fica vedada a concessão de subvenções sociais e ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- ARTIGO 16º- Caberá ao Núcleo de Assistência Municipal a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.
- ARTIGO 17º- Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos Orçamentos futuras dotações para auxílios e subvenções a entidades e pessoal.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo encaminhará, anualmente, no primeiro trimestre, ao Legislativo, Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta Lei.
- ARTIGO 18º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Leis
Municipais

ARTIGO 19º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis, especialmente para a aprovação dos planos de aplicação e a prestação de contas a que se refere o art. 13º e compatibilizar a estrutura do Núcleo de Assistência Municipal de Saldanha Marinho, para o desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

ARTIGO 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 19 de fevereiro de 1994.

SELMO DAMIANI

Prefeito Municipal em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.